



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 003-2017

VALIDADE: 10/08/2018

PROTOCOLO: 14.038/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 08.879.643/0002-40

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Estrada Adão Roik, s/nº

BAIRRO:

Passo Amarelo

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Operação – FABRICAÇÃO DE INOCULANTES E FERTILIZANTES MICROBIOLÓGICOS

ENDEREÇO:

Estrada Adão Roik, s/nº

BAIRRO:

Passo Amarelo

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **14.038/2017**INTERESSADO: **SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA.**

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE OPERAÇÃO.

EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL: FABRICAÇÃO DE INOCULANTES E FERTILIZANTES MICROBIOLÓGICOS.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Estrada Adão Roik, s/nº – Bairro Passo Amarelo.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 672559/7155844.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 14.038/2017, solicitado pela Empresa SIMBIOSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 08.879.643/0002-40, apresenta-se parecer, com relação à solicitação da Licença de Operação referente à Fabricação de Fertilizantes e Inoculantes Microbiológicos. A atividade está localizada na Estrada Adão Roik, s/nº, Passo Amarelo, atingirá o Lote 2, com área total de 9,5766 ha, sob matrícula nº 45.019 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada sob coordenada geográfica 672559/7155844 – SAD 69. A presente solicitação da Licença de Operação será válida para Fabricação de Inoculantes e Fertilizantes Microbiológicos e foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação do empreendimento e atividade. Em conformidade com o que consta na Resolução CEMA nº 065/2008, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, necessitam de licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Art. 8º, Inciso III da Resolução CONAMA Nº 237/97, e 2º, Inciso V da Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

- A empresa deverá atender a legislação vigente da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB, e as exigências legais da unidade federativa do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, bem como, deverá atender a Lei Estadual nº 7.827/83;
- Não poderá realizar tratamento químico em sementes;
- O transporte dos produtos comercializados deve respeitar as legislações e normas vigentes;
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por esta Secretaria ou pelo IAP para a realização dos referidos serviços;
- Apresentação de relatórios semestrais de resíduos, conforme PGRS;
- Quando da destinação final de resíduos líquidos e/ou sólidos gerados em vazamentos e derrames deverá ser solicitada Autorização específica ao órgão ambiental competente, de acordo com a Portaria IAP nº 224/07;
- As embalagens vazias dos produtos utilizados deverão ser destinadas para Empreendimentos destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, seus componentes e afins, licenciados pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 465/14;
- Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade ora licenciada, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela Requerente, para análise por parte desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Os produtos, principalmente os líquidos, deverão ser estocados de forma apropriada, em locais que possuem dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental;
- Todos os efluentes deverão atender a Resolução do CONAMA nº 430/2011, INSTITUTO DAS ÁGUAS e IAP;
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA

nº 065/2008, ensejarão novos licenciamentos;

– Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual nº 13.806/02 e Resolução nº 016/2014 da SEMA/PR;

– É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;

– Em ocorrendo a necessidade de remoção de qualquer cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida da Autorização específica, a ser obtida junto ao setor Florestal do Instituto Ambiental do Paraná;

– No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a Legislação Ambiental vigente;

– Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental;

– A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º §2º;

– O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a Empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;

– A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falta descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como, na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim, deverão ser apresentados os documentos e atendidos as condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada;

– Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo Requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2017.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – CEP: 83820-554 – Fone: (41) 3608-2774.